



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2"

Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda.

Processo de EIA n.º 1684/2024

Fevereiro de 2025

<http://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas
5. Análise das Exposições Recebidas
6. Conclusões

Anexo I - Exposições recebidas

Relatório de Consulta Pública
Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2", da Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda..

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II – Área Sensível - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 09 de dezembro de 2024 e o seu termo no dia 21 de janeiro de 2025.

3. Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Ourém, Freguesia de Fátima, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P..

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram rececionadas dez (10) participações, das quais uma (1) proveniente da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, e nove (9) participações provenientes de cidadãos, sendo uma (1) conjunta de dois moradores.

Das participações rececionadas, oito (8) foram submetidas na Plataforma Participa e duas (2) enviadas, através de *e-mail* à CCDR LVT, I.P..

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: uma (1) concordância, sete (7) discordâncias e uma (1) reclamação.

As participações encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

5. Análise das Exposições Recebidas

Discordância

Os principais fundamentos apresentados foram:

- A ampliação localiza-se na Área Protegida do Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros (PNSAC), como Espaço Natural no POPNSAC, que se insere em área qualificada como APCII (Área de Proteção Complementar do Tipo II). Também integra a Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, com *habitats* classificados e protegidos,
- A totalidade da área da pedreira (100%) interfere com terrenos incluídos na REN, concretamente com “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, tal como 88% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais, os restantes 12% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais posiciona-se também sobre solos da REN, concretamente em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, sendo que ambas as áreas estão assim condicionadas ao RJREN (Decreto-Lei n.º124/2019, de 28/08).
- Sobre a ecologia o EIA omite os impactes sobre a vegetação potencial existente dominada pelas azinheiras protegidas na área complementar a sul da pedreira, *habitats* que deviam ser restaurados no PNSAC.
- Impactes cumulativos relacionados com a proximidade das restantes pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto, onde laboram cerca de 15 pedreiras, perturbando sobretudo a flora do interior da área inserida no PNSAC (17700 m²) onde é pretendida a instalação do parque temporário de blocos comerciais, induzindo impactes significativos,
- É apresentado um PLANO DE GESTÃO, contudo este visa essencialmente “criar uma área para parque de blocos, de apoio à exploração da pedreira”, não se coadunando com um objetivo de gestão florestal, mas de conversão de uso do solo rústico, natural, inserido numa Área Protegida, com fins industriais e não sociais.
- O EIA refere a intenção de instalação do parque temporário de blocos comerciais 17700 m², no PNSAC, contudo, a documentação do PGF indica 3 parcelas com o total de 3,64ha de Ocupação do Solo Futura – Social, incluindo 1,35 ha de povoamento misto: folhosas e resinosas, autóctones, com espécies protegidas. As áreas não são coincidentes e não deverá ser autorizada a conversão de *habitats* protegidos na Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros e PNSAC.
- A ampliação ameaça espécies locais e compromete a biodiversidade e o equilíbrio ecológico, além de impactar negativamente a paisagem natural e cultural da área,
- O projeto não especifica medidas claras para reflorestar ou mitigar os impactos ambientais pós exploração, contrariando os princípios de sustentabilidade,
- A ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando muito próxima das habitações e instalações de exploração turística já existentes no local,

provocando impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade do ar, ruído e património (vibrações);

- Discordância com os relatórios apresentados no estudo, no que concerne ao ruído e à qualidade do ar, uma vez que os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, zona essa menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração tendo a morfologia do terreno,

Concordâncias

O principal fundamento apresentado foi:

- Excelente projeto

Reclamações

Os principais fundamentos apresentados:

- Lapso na data de assinatura do anúncio da Consulta Pública, alegando *“Tal erro gerou confusão nos eventuais interessados em reclamar ou sugerir o que lhes aprovesse ...”*, pelo que *“... de acordo com o preceituado nos art.ºs 170.º a 174.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), tal erro deverá ser prontamente retificado, sugerindo-se, para tanto, que o aviso que contém o erro seja expurgado do mesmo e republicado de novo na referida plataforma, devidamente corrigido, e bem assim, passando a decorrer novo prazo ab initio ...”*.
- Instalação ilegal de um aterro de inertes numa área protegida em Ourém.

6. Conclusões

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 70%). Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- A ampliação localiza-se na Área Protegida do Parque Natural das Serra D’ Aire e Candeeiros (PNSAC), como Espaço Natural no POPNSAC, que se insere em área qualificada como APCII (Área de Proteção Complementar do Tipo II). Também integra a Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, com *habitats* classificados e protegidos;
- A totalidade da área da pedreira (100%) interfere com terrenos incluídos na REN, concretamente com *“áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”*;
- Omissão dos impactes sobre a vegetação potencial existente dominada pelas azinheiras protegidas na área complementar a sul da pedreira, *habitats* que deviam ser restaurados no PNSAC;
- Impactes cumulativos relacionados com a proximidade das restantes pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto, onde laboram cerca de 15 pedreiras;

- A área prevista para o parque de blocos, de apoio à exploração da pedreira, não se coaduna com um objetivo de gestão florestal, mas de conversão de uso do solo rústico, natural, inserido numa Área Protegida, com fins industriais e não sociais;
- A ampliação ameaça espécies locais e compromete a biodiversidade e o equilíbrio ecológico, além de impactar negativamente a paisagem natural e cultural da área;
- O projeto não especifica medidas claras para reflorestar ou mitigar os impactos ambientais pós exploração, contrariando os princípios de sustentabilidade;
- A ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando muito próxima das habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, provocando impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade do ar, ruído e património (vibrações);
- Os relatórios apresentados no estudo, no que concerne ao ruído e à qualidade do ar, foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, zona essa menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração, pelo que não refletem os impactes sobre as populações mais próximas.

Nota:

Relativamente à reclamação rececionada, tem-se a informar que:

Não se afigura estar perante um ato administrativo, e por maioria de razão perante um ato administrativo que deva ser objeto de retificação.

Aduz-se, que ainda que houvesse lugar a retificação de ato administrativo, a mesma não se traduziria tal como resulta da exposição em apreço, em que passasse *“a decorrer novo prazo ab initio, sem efeitos ripristinatórios e sem retroagir à data em que foi publicado”* tal como resulta do art.º 174.º do Código do Processo Administrativo (CPA).

Acresce que toda a informação pertinente face ao regime jurídico aplicável (RJAIA) consta do citado anúncio, não comportando qualquer erro ou lapso.

Por último sempre se referirá que o interessado terá incorrido num equívoco porquanto enuncia como fundamentação para a presente exposição que *“a data limite para eventuais reclamações, impugnações, oposições, sugestões, etc. refere o dia 21 de janeiro de 2024”* quando o que efetivamente consta do anúncio é ***“de 09 dezembro de 2024 a 21 de janeiro 2025”***.

Pelo acima exposto, não se afigura que haja lugar a retificação nos termos do art.º 174.º do CPA.

Responsável pela Consulta Pública

Helena Silva

Helena Silva

ANEXO I

Participações Rececionadas

<http://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

PARTICIPA

Dados da consulta

Nome resumido	Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"
Nome completo	Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2" A área do projeto, em fase de projeto de execução, da Ampliação da 'Pedreira N.º 6384 "Casal Farto N.º 2" e da criação da área complementar para a instalação de um parque temporário de blocos comerciais a sul da pedreira, localiza-se no Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, distrito de Santarém. Segundo o proponente, com este projeto pretende-se dar continuidade à exploração das reservas de rocha ornamental do calcário "Creme de Fátima", com vista: ▪ para abastecimento da unidade industrial de corte, serragem, transformação e polimento sita em Moita Negra/Fátima/Ourém; ▪ para comercialização dos produtos finais no mercado nacional e internacional; ▪ para exportação de bloco ornamental em bruto. A área da pedreira tem atualmente 23500 m2 licenciados, e pretende-se ampliar para os 37908 m2, definindo-se no seu interior uma área de lavra com 23125 m2, perspetivando-se um horizonte de vida útil da exploração do recurso mineral a rondar os 22 anos. Para este cálculo, o proponente tomou como referência a produção bruta anual de 25000 m3/ano, cabendo 15000 m3/ano à rocha ornamental (60%) os restantes 40% (10000 m3/ano) ao escombro. A área total do parque temporário de blocos comerciais é de 17700 m2, e localiza-se em área sensível, sendo parte integrante do Parque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros (PNSAC). A área sujeita a procedimento de AIA é de 55608 m2.
Descrição	
Período de consulta	2024-12-09 - 2025-01-21
Data de início da avaliação	2025-01-22
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Licenciamento Único de Ambiente
Sub-tipologia	
Código de processo externo	PL20240124000690
Entidade promotora do projeto	Rovigasares - Extração e Transformação de Mármore, Lda.
Entidade promotora da CP	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade coordenadora	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico	Helena Silva

Participações

ID 81912 Anabela Henriques Pereira em 2025-01-21

Comentário:

Trata-se de uma calamidade. Os Impactes estão absolutamente só dimensionados, mais do mesmo. Com a gravidade de atingir o Parque natural da Serra de Aire e Candeeiros. Não pode continuar. Discordo completamente. Anabela Henriques Pereira

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81911 JORGE PERFEITO em 2025-01-21

Comentário:

Exmos. Srs.,1 - Decorre da consulta e leitura dos documentos integrantes da plataforma, a existência de um erro de data, a preceder a aposição da assinatura do Exmo. Vice-presidente da CCDRLVT – José Manuel Alho, que assina o despacho com uma data ainda por vir – 6 de dezembro de 2025.2 - Sendo que a data limite para eventuais reclamações, impugnações, oposições, sugestões, etc., refere o dia 21 de janeiro de 2024.3 - Tal erro gerou confusão nos eventuais interessados em reclamar ou sugerir o que lhes aprouvesse relativamente a uma situação tão delicada, quanto complexa, agora submetida à discussão pública.4 - Além do que, atendendo à extensa documentação facultada a merecer atenciosa análise, tem esta temática tem evidentes conexões com situações de elevada complexidade, circundantes. Além do mais, a toda a zona limítrofe e integrante do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros, aliás, sob investigação, tanto pelos competentes órgãos de polícia criminal, como de outras entidades públicas, nomeadamente a Câmara Municipal de Ourém (CMO), e da própria Comissão Coordenadora da Região de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT. Nomeadamente: Ninguém trava instalação ilegal de um aterro de inertes numa área protegida em Ourém | Ambiente | PÚBLICO Entre muitas outras notícias de semelhante teor e temática profusamente veiculadas nos media. 5 - Em face do exposto, de acordo com o preceituado nos art.ºs 170.º a 174.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), tal erro deverá ser prontamente retificado, sugerindo-se, para tanto, que o aviso que contém o erro seja expurgado do mesmo e republicado de novo na referida plataforma, devidamente corrigido, e bem assim, passando a decorrer novo prazo ab initio, sem efeitos repristinatórios e sem retroagir à data em que foi publicado, em nome da transparência dos procedimentos, e para cabal proteção dos direitos indispensáveis à garantia do interesse público e dos direitos e interesses legalmente protegidos dos interessados. Muito atenciosamente, E.D., Fátima, 21 de janeiro de 2025 Ass.: Jorge Perfeito (Advogado * jperfeito-4172c@adv.oa.pt * Céd. Prof. 4172C - OA Coimbra)

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Reclamação

Classificação:**Observações do técnico:**

ID 81904 Moradores Casal Farto em 2025-01-21**Comentário:**

Fernando de Oliveira Laranjeiro, contribuinte fiscal nº 131268945, residente na Rua de Santo António, Casal Farto, 2495-352 Fátima, e Vítor Manuel de Oliveira Prazeres, contribuinte fiscal nº 151316139, residente na Estrada Coelho Prazeres, Nº 89, Casal Farto, 2495-352 Fátima, vêm, nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do DL 151-B/2013, de 31 de Outubro participar na consulta pública acima indicada e manifestar a sua discordância relativamente ao licenciamento do projeto, nos termos e com os seguintes fundamentos: A pedra que se pretende ampliar encontra-se a ser explorada há largos anos. Em virtude dessa exploração, resultam avultados danos quer para as pessoas e seu património, quer para o ambiente em geral, sendo certo que, São os habitantes da pequena localidade de Casal Farto quem suporta o maior custo resultante do impacte negativo provocado pela exploração em causa. Na verdade, a atividade que já é desenvolvida no local, mesmo antes da ampliação, é apta a provocar danos às pessoas que ali habitam ou exploram outros negócios, como é o caso dos participantes. Do exposto resulta que a ampliação da operação de extração nos moldes propostos, agravará inevitável e consequentemente os efeitos nefastos impostos aos participantes. Na verdade, a ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando “paredes meias” com habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, e devidamente licenciadas. Por outro lado, os participantes não concordam com os relatórios apresentados pelos proponentes, mormente no que concerne ao ruído e à qualidade do ar. Na verdade, os testes realizados foram efetuados em locais, que na sua maioria são detidos direta ou indiretamente por empresas de exploração, portanto com interesse direto no resultado. Da mesma forma, os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, sendo certo que em virtude da morfologia do terreno, essa é a zona menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração. Contrariamente ao resultado dos relatórios, os participantes vêem as suas habitações e património imobiliário danificado pelas poeiras e vibrações originadas pela extração de pedra. Da mesma forma, a qualidade de vida dos habitantes do lugar de Casal Farto é diariamente diminuída pela fraca qualidade do ar e ruídos motivados pelas operações de extração de pedra. A situação já vivida pelos habitantes de Casal Farto será inevitavelmente agravada com a ampliação nos termos propostos. Pelos motivos supra aduzidos, consideram os participantes que não deve ser emitida Declaração de Impacte Ambiental Favorável, o que se requer.

Anexos: 81904_Scan_2025_01_21_17_40_18_627.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Pedro Gonçalves Paulino

Advogado



Exmo Sr Presidente
CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250-009 Lisboa

Assunto: Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"
Período de consulta: 2024-12-09 a 2025-01-21
Tipologia: Licenciamento Único de Ambiente
Entidade promotora da CP: CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade promotora do projeto: Rovigasparens - Extração e Transformação de Mármore, Lda.

Fernando de Oliveira Laranjeiro, portador do CC nº 02339306 8ZY0, válido até 27/05/2030, contribuinte fiscal nº 131268945, residente na Rua de Santo António, Casal Farto, 2495-352 Fátima, e **Vítor Manuel de Oliveira Prazeres**, portador do CC nº 07447645 9ZY4, válido até 16/05/2031, contribuinte fiscal nº 151316139, residente na Estrada Coelho Prazeres, Nº 89, Casal Farto, 2495-352 Fátima,

vêm, nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do DL 151-B/2013, de 31 de Outubro **participar** na consulta pública acima indicada e manifestar a sua **discordância** relativamente ao licenciamento do projeto, nos termos e com os seguintes fundamentos:

A pedreira que se pretende ampliar encontra-se a ser explorada há largos anos.

Em virtude dessa exploração, resultam avultados danos quer para as pessoas e seu património, quer para o ambiente em geral, sendo certo que,

São os habitantes da pequena localidade de Casal Farto quem suporta o maior custo resultante do impacte negativo provocado pela exploração em causa.

Na verdade, a atividade que já é desenvolvida no local, mesmo antes da ampliação, é apta a provocar danos às pessoas que ali habitam ou exploram outros negócios, como é o caso dos participantes.

Pedro Gonçalves Paulino

Advogado

Do exposto resulta que a ampliação da operação de extração nos moldes propostos, agravará inevitável e conseqüentemente os efeitos nefastos impostos aos participantes.

Na verdade, a ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando “paredes meias” com habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, e devidamente licenciadas.

Por outro lado, os participantes não concordam com os relatórios apresentados pelos proponentes, mormente no que concerne ao ruído e à qualidade do ar.

Na verdade, os testes realizados foram efetuados em locais, que na sua maioria são detidos direta ou indiretamente por empresas de exploração, portanto com interesse direto no resultado.

Da mesma forma, os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, sendo certo que em virtude da morfologia do terreno, essa é a zona menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração.

Contrariamente ao resultado dos relatórios, os participantes vêem as suas habitações e património imobiliário danificado pelas poeiras e vibrações originadas pela extração de pedra.

Da mesma forma, a qualidade de vida dos habitantes do lugar de Casal Farto é diariamente diminuída pela fraca qualidade do ar e ruídos motivados pelas operações de extração de pedra.

A situação já vivida pelos habitantes de Casal Farto será inevitavelmente agravada com a ampliação nos termos propostos.

Pelos motivos supra aduzidos, consideram os participantes que não deve ser emitida Declaração de Impacte Ambiental Favorável, o que se requer.

Junta: 2 Procurações Forenses

E.D.

O Advogado

PEDRO GONÇALVES PAULINO
Advogado

Nif.: 215 310 519

Rua Manuel Costa Nery, Lt.7 R/C Dtº, 2350 - 543 Torres Novas
Tel.: 249 090 645 Fax: 249 094 636 Telex: 967 126 631

Rua Manuel Costa Nery, Lt. 7, R/C Dt-º, 2350 – 543 Torres Novas
Tel. 249 090 645
Fax 249 094 636

PROCURAÇÃO FORENSE

Fernando de Oliveira Laranjeiro, portador do CC nº 02339306 8ZY0, válido até 27/05/2030, contribuinte fiscal nº 131268945, residente na Rua de Santo António, Casal Farto, 2495-352 Fátima, constitui seu bastante Procurador o senhor Dr. Pedro Gonçalves Paulino, advogado com escritório no Rua Manuel Costa Nery, Lt7, R/C Dto., 2350-543 em Torres Novas, a quem com os de substabelecer confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para a representar em todos os atos.

Mais declara que ao mesmo mandatário, confere os poderes necessários e suficientes, para em seu nome assinar qualquer transação, acordo ou desistência do pedido ou de instância.

Torres Novas, 18 de Janeiro de 2025

Fernando Oliveira Laranjeiro

PROCURAÇÃO FORENSE

Vítor Manuel de Oliveira Prazeres, portador do CC nº 07447645 9ZY4, válido até 16/05/2031, contribuinte fiscal nº 151316139, residente na Estrada Coelho Prazeres, Nº 89, Casal Farto, 2495-352 Fátima, constitui seu bastante Procurador o senhor Dr. Pedro Gonçalves Paulino, advogado com escritório no Rua Manuel Costa Nery, Lt7, R/C Dto., 2350-543 em Torres Novas, a quem com os de substabelecer confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para a representar em todos os atos.

Mais declara que ao mesmo mandatário, confere os poderes necessários e suficientes, para em seu nome assinar qualquer transação, acordo ou desistência do pedido ou de instância.

Torres Novas, 18 de Janeiro de 2025

Vitor Manuel de Oliveira Prazeres

ID 81865 Maria de Fátima Prazeres Antunes em 2025-01-20**Comentário:**

Assunto: Ampliação da pedreira 6384 "Casal Farto nº2" Ex.mos. Senhores Venho por este meio manifestar a minha oposição em relação à ampliação da pedreira nº 6384 " Casal Farto nº2". Esta pedreira situa-se na aldeia do Casal Farto, a poucos quilómetros de Fátima, numa área de proteção ambiental, em pleno parque natural da serra de Aire e Candeeiros. É uma aldeia com habitantes, pessoas com vida própria, com valor arquitetónico, uma capela antiga, uma unidade de Turismo Rural, Hotel Rural. Esta pedreira está colada às habitações, basta consultar os mapas. Esta ampliação vai ocupar algum espaço habitacional, não respeita, desvaloriza a distancia das habitações, o património publico e privado, os problemas de saúde causados pelas poeiras e ruídos emitidos por estas explorações que laboram dia e noite (24horas/24 horas), movimento de camiões constantemente a circular. As habitações com estruturas danificadas, paredes com fissuras, provocadas pela queda de bancadas, poeiras por todo o lado. A própria legislação é elaborada de acordo com os proprietários. Um atentado ao Ambiente e Humanidade pondo em risco a sobrevivência das pessoas, e seres vivos, destruindo formações geomorfológicas importantes. Melhores cumprimentos Fátima Prazeres20/01/2025ima

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 81018 Renato Augusto Reis em 2024-12-16**Comentário:**

Excelente projeto

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Concordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 80937 Júlia Andreia da Mota Barbêdo Pinto em 2024-12-12**Comentário:**

Destruir área sensível para extrair pedra? Em que mundo vivemos? Ridículo. O impacte ambiental que esta extensão terá é grande. Discordo completamente. A área que terá consequências negativas desta ação, não é apenas a que será destruída efetivamente, mas também a que se encontra a pequena, média e longa distância. A biodiversidade, a fauna e a flora que será destruída para haver uma exploração de 22 anos, 22 anos! Durante este tempo o impacto negativo efetuado é enorme!

Anexos: Não**Estado:** Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80896 Valter Gonçalves em 2024-12-10

Comentário:

É urgente parar com a destruição da Serra D'Aire para fins financeiros e pessoais.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80881 Teresa Isabel da Ascensão Pereira Loureiro em 2024-12-09

Comentário:

Considerando o excesso de pedreiras que existem no arque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros (PNSAC), discordo com mais este projeto de ampliação da pedreira "Casal Farto N.º 2" com base em questões ambientais se sustentabilidade pertinentes. Destaco a degradação ambiental persistente das pedreiras anteriores na região que muitas vezes não tiveram planos adequados de reflorestação ou recuperação ecológica, deixando áreas degradadas e sem uso sustentável. O facto de a ampliação acontecer numa área sensível e protegida, integrada no Parque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros (PNSAC), um ecossistema que deveria ser preservado, não explorado. A ampliação ameaça espécies locais e compromete a biodiversidade e o equilíbrio ecológico, além de impactar negativamente a paisagem natural e cultural da área. O projeto não especifica medidas claras para reflorestar ou mitigar os impactos ambientais pós exploração, contrariando os princípios de sustentabilidade. É importante lembrar que qualquer novo projeto deve incluir um Plano de Recuperação Ambiental obrigatório, com ações como reflorestação, restabelecimento de habitats naturais e compensações ambientais robustas.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

From:florestas@quercus.pt

Sent:Tue, 21 Jan 2025 23:56:35 -0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:Comentários sobre a Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"

Exmo. Sr. Presidente da CCDR LVT,

A Quercus vem remeter os seus comentário sobre o EIA - Ampliação da Pedreira N.º 6384 "Casal Farto N.º 2", em que a entidade promotora do projeto é a empresa detentora dos direitos de exploração, a Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore e Rochas Afins, Lda.

O Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de ampliação da pedreira N.º6384 "Casal Farto N.º2" e da criação da área complementar para a instalação de um parque temporário de blocos comerciais a sul da pedreira, da Rovigaspares, Lda, localizado no Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, distrito de Santarém, dentro do PNSAC.

ANTECEDENTES

A licença atualmente em vigor, emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, data de 28/10/2015, para uma área de 23500 m2, nos termos do disposto no Dec.Lei n.º270/2001 de 06/10, ao abrigo de uma DIA em vigor emitida a 04/11/2010. Acontece que a AIA efetuada em 2010, ocorreu "uma vez que a exploração extravasou a área licenciada", tendo génese ilegal, apesar dos alertas às entidades oficiais.

Uma área de 35201 m2, que resultou da instrução do procedimento de regularização da ampliação da pedreira, nos termos do RERA (23500 m2 licenciados + 11701 m2 de ampliação).

ATUALMENTE

A Ampliação da Pedreira N.º 6384 "Casal Farto N.º 2" apresente um setor complementarmente e externo à pedreira para implantar um parque temporário de blocos comerciais, com uma área de 17700 m2, localizado defronte e imediatamente a sul da poligonal da pedreira, do lado contrário da estrada da Pedra Alva, na Área Protegida do Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros (PNSAC), como Espaço Natural no POPNSAC, que se insere em área qualificada como APCII (Área de Proteção Complementar do Tipo II). Também integra a Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, com habitats classificados e protegidos.

A área total da pedreira é de 37908 m2 e a área total do parque temporário de blocos comerciais é de 17700 m2. A área sujeita a procedimento de AIA perfaz um total de 55608 m2.

Na Planta de Ordenamento do PDM de Ourém, já a área complementar a sul da pedreira e da estrada da Pedra Alva onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais, com 17700 m2, insere-se dentro do PNSAC em "Espaços Naturais e Paisagísticos".

Verifica-se que a totalidade da área da pedreira (100%) interfere com terrenos incluídos na REN, concretamente com "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", tal como 88% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais. Verifica-se também que os restantes 12% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais se posiciona sobre solos da REN, concretamente em "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo". Ambas as áreas estão assim condicionadas ao RJREN (Dec.Lei n.º124/2019, de 28/08).

Sobre a ecologia o EIA omite os impactes sobre a vegetação potencial existente dominada pelas azinheiras protegidas na área complementar a sul da pedreira, habitats que deviam ser restaurados no PNSAC.

Existem impactes cumulativos relacionados com a proximidade das restantes pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto, onde laboram cerca de 15 pedreiras, perturbam sobretudo a flora do interior da área inserida no PNSAC (17700 m2) onde o promotor instalação do parque temporário de blocos comerciais, mas não são pouco significativos conforme referido no EIA, o que induz em erro as autoridades e as pessoas.

O promotor apresenta ainda um PLANO DE GESTÃO FLORESTAL – FIGAS E CAVAQUEIRO (TELMO DUARTE – COMÉRCIO DE PEDRAS NATURAIS, S.A), mas que visa essencialmente "criar uma área para parque de blocos, de apoio à exploração da pedreira". Ora este não é um objetivo de gestão florestal, mas de conversão de uso do solo rústico, natural, inserido numa Área Protegida, com fins industriais e não sociais como apresentam.

O EIA refere a intenção de instalação do parque temporário de blocos comerciais 17700 m2, no PNSAC, contudo, a documentação do PGF indica 3 parcelas com o total de 3,64ha de Ocupação do Solo Futura – Social, incluindo 1,35 ha de povoamento misto: folhosas e resinosas, autóctones, com espécies protegidas. As áreas não são coincidentes e não

deverá ser autorizada a conversão de habitats protegidos na Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros e PNSAC.

Neste sentido, a CCDR LVT, deverá emitir parecer desfavorável a este EIA.

Quercus - ANCN

From:pedro paulino

Sent:Tue, 21 Jan 2025 18:00:46 +0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2" Período de consulta: 2024-12-09 a 2025-01-21

Attachments:Participac,ão Consulta Pu´blica Casal Farto N.º 2.pdf

Exmo Sr Secretário:

Muito agradeço que, nos termos e para os efeitos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do DL 151-B/2013, de 31 de Outubro, junte a participação que segue em anexo à consulta pública indicada em epígrafe.

Antecipadamente grato,

PGP

--

PEDRO GONÇALVES PAULINO

Advogado



Rua Manuel Costa Nery, Lt 7, R/C Dt.º, 2350-543 Torres Novas

Tel: 249 090 645 **Fax:** 249 094 636 **Telem:** 967 126 631

e-mail: paulino-5879c@adv.ao.pt

e-mail: goncalvespaulino@gmail.com

Pedro Gonçalves Paulino

Advogado



Exmo Sr Presidente
CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250-009 Lisboa

Assunto: Consulta Pública do projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"
Período de consulta: 2024-12-09 a 2025-01-21
Tipologia: Licenciamento Único de Ambiente
Entidade promotora da CP: CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade promotora do projeto: Rovigasparens - Extração e Transformação de Mármore, Lda.

Fernando de Oliveira Laranjeiro, portador do CC nº 02339306 8ZY0, válido até 27/05/2030, contribuinte fiscal nº 131268945, residente na Rua de Santo António, Casal Farto, 2495-352 Fátima, e **Vítor Manuel de Oliveira Prazeres**, portador do CC nº 07447645 9ZY4, válido até 16/05/2031, contribuinte fiscal nº 151316139, residente na Estrada Coelho Prazeres, Nº 89, Casal Farto, 2495-352 Fátima,

vêm, nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 15º do DL 151-B/2013, de 31 de Outubro **participar** na consulta pública acima indicada e manifestar a sua **discordância** relativamente ao licenciamento do projeto, nos termos e com os seguintes fundamentos:

A pedreira que se pretende ampliar encontra-se a ser explorada há largos anos.

Em virtude dessa exploração, resultam avultados danos quer para as pessoas e seu património, quer para o ambiente em geral, sendo certo que,

São os habitantes da pequena localidade de Casal Farto quem suporta o maior custo resultante do impacte negativo provocado pela exploração em causa.

Na verdade, a atividade que já é desenvolvida no local, mesmo antes da ampliação, é apta a provocar danos às pessoas que ali habitam ou exploram outros negócios, como é o caso dos participantes.

Pedro Gonçalves Paulino

Advogado

Do exposto resulta que a ampliação da operação de extração nos moldes propostos, agravará inevitável e conseqüentemente os efeitos nefastos impostos aos participantes.

Na verdade, a ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando “paredes meias” com habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, e devidamente licenciadas.

Por outro lado, os participantes não concordam com os relatórios apresentados pelos proponentes, mormente no que concerne ao ruído e à qualidade do ar.

Na verdade, os testes realizados foram efetuados em locais, que na sua maioria são detidos direta ou indiretamente por empresas de exploração, portanto com interesse direto no resultado.

Da mesma forma, os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, sendo certo que em virtude da morfologia do terreno, essa é a zona menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração.

Contrariamente ao resultado dos relatórios, os participantes vêem as suas habitações e património imobiliário danificado pelas poeiras e vibrações originadas pela extração de pedra.

Da mesma forma, a qualidade de vida dos habitantes do lugar de Casal Farto é diariamente diminuída pela fraca qualidade do ar e ruídos motivados pelas operações de extração de pedra.

A situação já vivida pelos habitantes de Casal Farto será inevitavelmente agravada com a ampliação nos termos propostos.

Pelos motivos supra aduzidos, consideram os participantes que não deve ser emitida Declaração de Impacte Ambiental Favorável, o que se requer.

Junta: 2 Procurações Forenses

E.D.

O Advogado

PEDRO GONÇALVES PAULINO
Advogado

Nif.: 215 310 519

Rua Manuel Costa Nery, Lt.7 R/C Dtº, 2350 - 543 Torres Novas
Tel.: 249 090 645 Fax: 249 094 636 Telem: 967 126 631

Rua Manuel Costa Nery, Lt. 7, R/C Dt-º, 2350 – 543 Torres Novas
Tel. 249 090 645
Fax 249 094 636

PROCURAÇÃO FORENSE

Fernando de Oliveira Laranjeiro, portador do CC nº 02339306 8ZY0, válido até 27/05/2030, contribuinte fiscal nº 131268945, residente na Rua de Santo António, Casal Farto, 2495-352 Fátima, constitui seu bastante Procurador o senhor Dr. Pedro Gonçalves Paulino, advogado com escritório no Rua Manuel Costa Nery, Lt7, R/C Dto., 2350-543 em Torres Novas, a quem com os de substabelecer confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para a representar em todos os atos.

Mais declara que ao mesmo mandatário, confere os poderes necessários e suficientes, para em seu nome assinar qualquer transação, acordo ou desistência do pedido ou de instância.

Torres Novas, 18 de Janeiro de 2025

Fernando Oliveira Laranjeiro

PROCURAÇÃO FORENSE

Vítor Manuel de Oliveira Prazeres, portador do CC nº 07447645 9ZY4, válido até 16/05/2031, contribuinte fiscal nº 151316139, residente na Estrada Coelho Prazeres, Nº 89, Casal Farto, 2495-352 Fátima, constitui seu bastante Procurador o senhor Dr. Pedro Gonçalves Paulino, advogado com escritório no Rua Manuel Costa Nery, Lt7, R/C Dto., 2350-543 em Torres Novas, a quem com os de substabelecer confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para a representar em todos os atos.

Mais declara que ao mesmo mandatário, confere os poderes necessários e suficientes, para em seu nome assinar qualquer transação, acordo ou desistência do pedido ou de instância.

Torres Novas, 18 de Janeiro de 2025

Vítor Manuel de Oliveira Prazeres